AMCHAM ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO

PROCEDIMENTO ARBITRAL Nº 152 / 2021

ORDEM PROCESSUAL Nº 18

REQUERENTE: CONCESSIONÁRIA RODOVIA DOS TAMOIOS S.A.

REQUERIDOS: ESTADO DE SÃO PAULO e AGÊNCIA REGULADORA DE SERVIÇOS PÚBLICOS DELEGADOS DE TRANSPORTE DO ESTADO DE SÃO PAULO – ARTESP

O Tribunal Arbitral responsável por dirimir as controvérsias objeto do Procedimento Arbitral nº 152/2021, em curso no Centro de Arbitragem da Câmara Americana de Comércio ("**AMCHAM**"),

EMITE esta Ordem Processual nº 18 ("OP 18"), nos termos abaixo descritos e tendo em conta o seguinte objeto:

OBJETO: Decisão sobre o pedido conjunto de suspensão da arbitragem

CONSIDERANDO que, em 04.09.2023, o Tribunal Arbitral proferiu a Sentença Parcial;

CONSIDERANDO que, em 25.09.2023, as Partes apresentaram pedidos de esclarecimentos sobre a sentença parcial proferida em 04.09.2023;

AMCHAM ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO

CONSIDERANDO que, por meio da OP 16, o Tribunal Arbitral concedeu prazo às Partes para que apresentassem resposta ao pedido de esclarecimentos da respectiva parte contrária, o qual foi cumprido tempestivamente pelas Partes em 19.10.2023;

CONSIDERANDO que o prazo limite do Tribunal Arbitral se encerraria hoje, em 08.11.2023, nos termos do Item 7.19 do Termo de Arbitragem, conforme esclarecido no Item II da OP 17.

CONSIDERANDO que as partes se manifestaram de forma conjunta, em 07.11.2023, requerendo a suspensão do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, exclusivamente em relação às matérias: (i) proibição de cobrança por eixo suspenso; (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia; (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário; (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17; (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio;

CONSIDERANDO ainda o pedido expresso das Partes para que a suspensão requerida impedisse a prolação da decisão sobre os pedidos de esclarecimentos (Sentença Parcial Definitiva) e, com relação às matérias indicadas acima, a continuação dos trabalhos da perícia;

DECIDE o Tribunal Arbitral, por meio desta OP 18:

(I) **DEFERIR** o pedido de suspensão do procedimento pelo prazo de 90 (noventa) dias, na forma requerida em conjunto pelas Partes;

AMCHAM ARBITRAGEM & MEDIAÇÃO

- (II) INTERROMPER o prazo de prolação da decisão sobre os pedidos de esclarecimentos das Partes;
- (III) **DETERMINAR** ao Perito que suspenda os trabalhos relacionados às matérias objeto do pedido de suspensão das Partes, a saber: (i) proibição de cobrança por eixo suspenso; (ii) obras emergenciais em taludes da rodovia; (iii) isenção da cobrança de pedágio nas praças P1 e P2; (iv) atraso na reclassificação do 1º Degrau Tarifário; (v) cobrança de tarifa R\$ 0,10 a menos na praça P1 entre julho/16 e junho/17; (vi) atraso no ajuste na tarifa de pedágio da praça P2 (competência julho/18) em função da publicação do IPCA de junho/2018; e (vii) metodologia de cômputo dos juros moratórios e atualização dos valores de desequilíbrio;

Esta Ordem Processual segue assinada exclusivamente pelo Presidente do Tribunal Arbitral, conforme item 7.10 do Termo de Arbitragem.

São Paulo, 8 de novembro de 2023.

LUCIANO BENETTI TIMM

Presidente do Tribunal Arbitral